**Projeto de Lei nº 2583 de 27 de novembro de 2019.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA, POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37. IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, pelo período de até (06) seis meses, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 76 da Lei Orgânica Municipal, para suprir o quadro pessoal do Hospital Municipal Dr. Aderbal Schneider, os seguintes cargos:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  Cargo  |  Vagas  |  Carga Horária |  Remuneração |
| Técnico em Enfermagem  | 05 (cinco) |  40 horas  | R$ 1.712,31 (um mil setecentos e doze reais com trinta e um centavos).  |
| Enfermeiro | 03 (três)  | 40 horas | R$: 5.323,37 (cinco mil trezentos e vinte e três reais com trinta e sete centavos). |
| Farmacêutico/Bioquímico | 01 (um)  | 20 horas | R$: 2.661,69 (dois mil seiscentos e sessenta e um reais com sessenta e nove centavos).  |
| Técnico em Radiologia  | 03 (três)  | 20 horas+ sobreaviso | R$: 1.712,31 (um mil setecentos e doze reais com trinta e um centavo) mais sobreaviso.  |
| Nutricionista  | 01 (um)  | 20 horas | R$: 2.629,00 (dois mil seiscentos e vinte e nove reais).  |
| Serviços Gerais | 04 (quatro)  | 44 horas | R$: 1.030,80 (um mil e trinta reais com oitenta centavos).  |
| Recepcionistas | 02 (dois)  | 40 horas | R$: 1.390,03 (um mil trezentos e noventa reais com três centavos).  |
| Cozinheiro | 01 (um)  | 44 horas | R$: 1.046,16 (um mil e quarenta e seis reais com dezesseis centavos).  |
| Oficial Administrativo | 01 (um) | 40 horas | R$: 1.994,36 (um mil novecentos e noventa e quatro reais com trinta e seis centavos).  |

 Art. 2°. As atribuições dos cargos a que se referem esta Lei serão as mesmas previstas na Lei Municipal 265/1990 para os cargos de provimento efetivo, salvo recepcionista, farmacêutico/bioquímico e técnico em radiologia que estão dispostas no Anexo I da presente Lei.

 Art. 3°. Fica assegurado aos cargos descritos acima o direito a adicional de insalubridade por desempenhar atividades em ambiente hospitalar.

 Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Salto do Jacuí, 27 de novembro de 2019.

**Claudiomiro Gamst Robinson**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 2583 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.**

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - REPECIONISTA

ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS: exercício de atividades de recepção, telefonia e organização admirativa.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Atua com atendimento inicial aos pacientes e abertura de fichas de atendimento; atendimento e contatos telefônicos; direciona os pacientes até as salas de exame e triagem; prepara e abastece salas de exames, coleta e box de atendimento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

1. HORÁRIO: Período normal de trabalho de 40 horas semanais; inclusive em regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados.
2. REQUISITOS PARA PROVIMENTO: 18 anos completos e Ensino Médio Completo.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – TÉCNICO EM RADIOLOGIA

ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS: realizar radiografias.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Atua com a realização de exames de radiografia, auxilia na realização de exames de radiologia, exames convencionais até manipulação de produtos químicos, e processamento de filme.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

1. HORÁRIO: Período normal de trabalho de 20 horas semanais; inclusive em regime de sobreaviso.
2. REQUISITOS PARA PROVIMENTO: 18 anos completos e Curso Técnico em Radiologia com a devida inscrição no conselho de classe responsável.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO

ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS: Responsável técnico pela farmácia hospitalar, realizando a seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos fármacos.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Os serviços de atendimento pré-hospitalar, farmácia hospitalar e outros serviços de saúde, têm como principal objetivo contribuir no processo de cuidado à saúde, visando à melhoria da qualidade da assistência prestada ao paciente, promovendo o uso seguro e racional de medicamentos - incluindo os radiofármacos e os gases medicinais - e outros produtos para saúde, nos planos assistencial, administrativo, tecnológico e científico. O Farmacêutico Hospitalar responsabiliza-se por todo o ciclo do da assistência farmacêutica, desde sua seleção (ativos e fornecedores), armazenamento, controles, até o último momento, a dispensação e o uso pelo paciente. A atuação do farmacêutico hospitalar é muito abrangente e com isso através de conhecimentos especializados, ele tem habilidade para assumir inúmeras responsabilidades, tanto na administração pública quanto na fabricação e no abastecimento de medicamentos; atuando em várias áreas como: na direção e administração da assistência farmacêutica; na regulamentação e no controle dos medicamentos; na formulação e no controle de qualidade dos produtos farmacêuticos; na inspeção e avaliação das instalações para fabricação de medicamentos; na garantia da qualidade dos produtos ao longo da cadeia de distribuição; nas agências de aquisição de medicamentos; e nos comitês nacionais e institucionais de seleção de medicamentos

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

1. HORÁRIO: Período normal de trabalho de 20 horas semanais; inclusive em regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados.
2. REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Graduação em Farmácia/Bioquímica com a devida inscrição no conselho de classe responsável.

 **JUSTIFICATIVA**

**Projeto de Lei nº 2583 de 27 de novembro de 2019.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA, POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37. IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que prevê a contratação emergencial para suprir o quadro pessoal do Hospital Municipal Dr. Aderbal Schneider.

Há extrema necessidade na aprovação do presente projeto, tendo em vista que o município se encontra com dificuldade na elaboração do edital de licitação para gestão hospitalar, diante disso contratou a empresa FUNDATEC para confecção do mesmo.

Durante a elaboração do processo licitatório, há necessidade de regularizar a demanda do quadro pessoal do hospital, através das presentes contratações emergenciais que impedem a interrupção dos serviços de saúde pública.

 É mister frisar a necessidade da contratação emergencial pelo período de até seis meses mesmo que havendo concurso público vigente. A contratação deve ser temporária, considerando que se trata de economicidade para município, haja vista a presente demanda pessoal para atender o hospital municipal será obrigação da empresa contratada para gestão hospitalar e o município não tem interesse público em ceder todos esses funcionários de provimento efetivo, sendo mais vantajosa para esse, que essa obrigação seja da empresa licitante vencedora, diante disso, a convocação dos cargos do concurso público para esse fim não é vantajosa para o município, sendo vantajoso para este a contratação temporária para suprir a necessidade e o interesse público, nos termos da lei.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto para aprovação dos nobres edis.

Sem mais para o momento.

Salto do Jacuí, 27 de novembro de 2019.

**Claudiomiro Gamst Robinson**

**Prefeito Municipal**